|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1591561/2022** |
| **INTERESSADO** | **ÁREA TÉCNICA – ATEC**  |
| **ASSUNTO** | **Revogação de registro profissional da interessada** **LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI** |
| **DELIBERAÇÃO N.º 74/2022-CEEFP/GO** |

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO, em sua reunião ordinária, realizada em 12/08/22, apreciando o processo nº 1591561/2022, que versa sobre pedido de manifestação quanto ao registro profissional da interessada LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI;

CONSIDERANDO que no dia 12/08/22, a Gerência Técnica identificou que o registro da requerente LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI, solicitação nº 1584155, foi equivocadamente deferido em desacordo com a Deliberação n.º 029/2022-CEEFP/GO, que deliberou pelo sobrestamento dos pedidos de registro profissional dos egressos da Universidade Pitágoras – UNOPAR, até a conclusão do procedimento de cálculo de tempestividade e cadastro do curso por parte da CAU/BR;

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação n.º 016/2022-CEEFP/GO, que deliberou que pela não concessão de registros profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade EAD;

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação Plenária CAU/GO nº 243, de 29 de abril de 2022, que homologou a Deliberação CEEFP-CAU/GO nº 016/2022;

CONSIDERANDO que para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, conforme artigo 5º, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que é requisito para o registro o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

CONSIDERANDO que a legislação federal vigente que rege o Ensino Superior e em particular o Ensino Superior à Distância, é composta pelos Decretos nº 9.057, de 25/05/2017 e nº 9.235, de 15/12/2017 e por portarias do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO os fundamentos acima alinhavados e a necessidade de revogação do registro profissional conferido à senhora LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que traz disposições sobre a tramitação de processos administrativos no âmbito federal, bem como consagra o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a possibilidade de que os atos praticados pela senhora LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI sejam anulados ou revogados após a decisão final a respeito da revogação do seu registro profissional;

CONSIDERANDO que esta Comissão realizou apreciou as alegações encaminhadas pela senhora LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

**DELIBEROU:**

1 – Pela revogação do registro profissional da senhora LIDIANE FERREIRA BOMFIM ZANETTI;

2 – Intimação da interessada para que, caso queira, apresente pedido de reconsideração, nos termos do art. 56, § 1º c/c art. 66, § 2º, da Lei nº 9.784/1999;

3 – Escorrido o prazo para apresentação do pedido de reconsideração ou apresentado este, tempestivamente, e não sendo reconsiderada a decisão por esta Comissão, esta deliberação será remetida ao Plenário do CAU/GO para homologação.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Camila Dias e Santos

Membro

Juliana Guimarães de Medeiros

Membro

 **Andrey Amador Machado Guilherme Vieira Cipriano**

 Coordenador da CEEFP-CAU/GO Assessor Jurídico e de Comissões